LEI N° 1.835-GP/2022
DE, 31 de maio de 2022.

"Altera o Art. 1º da Lei n° 1.760-GP/2021, de 23 de novembro de 2.021, para incluir o Lote de nº 01".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O caput do Art. 1º da Lei 1.760-GP/2021, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a **DOAÇÃO** do **Lote nº 01**, da **Quadra n° 1.03**, com a devida edificação existente, localizada na Avenida Raimundo Fernandes, nº 3055, bairro Cidade Nova, no Município de Nova Mamoré-RO, em favor do **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede à Av. Farquar, 2986 – Edifício Rio Pacaás Novos, s/n°, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Município de Porto Velho-RO."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 31 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
31/05/2022 a 03/06/2022
Assinatura do Responsável
Ismael B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº